PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ABRIGAMENTO DE 2 PESSOAS IDOSAS 3° GRAU – ORDEM JUDICIAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO)

Rua Cel. João Franco Mourão, 308 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP
(19) 3097.1000 • Ramais 1543 e 1544 • sads@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3728-FC38-7D43-D69B e informe o código 3728-FC38-7D43-D69B

SUMÁRIO

1 DA NECESSIDADE DO OBJETO 3
2 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 7
3 DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23) 8
4 BEM DE LUXO 9
5 DO FRACIONAMENTO DA DESPESA 9
6 DO TERMO DE REFERÊNCIA 9
7 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR 10
8 DA PESQUISA DE PREÇOS 10
9 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL 10
10 DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO 11

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3728-FC38-7D43-D69B e informe o código 3728-FC38-7D43-D69B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL (INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
REQUISIÇÃO	31/2026
PROCESSO GOVBR	1275/2026
FORNECEDOR	VIDA PLENA RESIDENCIAL SENIOR CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS LTDA
CNPJ	36.907.543/0001-34
PEDIDO DE FORNECIMENTO	2389/2026
EMPENHO	2831/2026
OBJETO RESUMIDO:	SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO
VALOR GLOBAL	R$ 60.500,00

1 DA NECESSIDADE DO OBJETO

A dispensa de licitação neste caso de extrema urgência, devido a ordem judicial e também se justifica conforme descritivo abaixo, e documentos em anexo.

Situação de Emergência e Vulnerabilidade

A condição pessoal do idoso em 3° grau frequentemente envolve um estado de vulnerabilidade elevado, que pode incluir:

- Necessidade urgente de cuidados assistenciais contínuos.
- Risco de abandono ou falta de suporte familiar adequado.
- Condições de saúde debilitadas que requerem intervenção imediata para garantir a segurança e o bem-estar do idoso.

Necessidade de Atendimento Imediato

A urgência na proteção da pessoa idosa justifica a dispensa de licitação, considerando que:

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3728-FC38-7D43-D69B e informe o código 3728-FC38-7D43-D69B

- O processo licitatório pode ser demorado, e a espera poderia agravar a situação do idoso, comprometendo sua integridade física e mental.
- A imediata contratação de uma entidade de longa permanência especializada pode ser crucial para proporcionar o acolhimento necessário e evitar situações de risco iminente.

A dispensa de licitação para o acolhimento de pessoa idosa em entidade de longa permanência é justificada quando há uma situação de emergência que coloca em risco a segurança e o bem-estar do idoso, exigindo uma resposta rápida e eficiente por parte do Poder Público. O amparo legal pela Lei nº 14.133/2021, a condição de vulnerabilidade do idoso, a necessidade de atendimento imediato e os direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso fundamentam essa decisão, garantindo a proteção integral e prioritária dessa população.

Considerando a situação de risco em que a pessoa idosa se encontra e a necessidade de adoção de medidas de proteção, especificamente o acolhimento da pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência do Idoso (ILPI), a fim de proteger os seus direitos à vida, à dignidade e à saúde; considerando, ainda, que os filhos não apresentam condições de acolhê-lo ou se responsabilizar por ele, outra alternativa não resta a não ser o abrigamento urgênte da mesma.

O art. 230 da Constituição Federal estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Para efetividade da norma constitucional, mediante o estabelecimento de mecanismos que assegurem a vida da pessoa idosa com dignidade, foi aprovada a Lei nº 10.741/03. Referido diploma legislativo dispõe, em seu art. 3º, que:

> ***É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária***."

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3728-FC38-7D43-D69B e informe o código 3728-FC38-7D43-D69B

O art. 4º, por sua vez, estabelece que:

"Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei."

O Estatuto da Pessoa Idosa, a par de reforçar as garantias constitucionais, instituiu medidas de proteção ao idoso, aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, seja por falta ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, seja, ainda, em razão da condição pessoal do idoso (art. 43 e incisos).

O ***art. 45 da Lei nº10.741/03*** dispõe que:

"Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – Encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio,

V – abrigo em entidade;

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3728-FC38-7D43-D69B e informe o código 3728-FC38-7D43-D69B

VI – abrigo temporário." (grifei).

No caso conforme documentos em anexo, é evidente a lesão aos direitos da pessoa idosa, em razão de seu estado de saúde e da omissão de sua família, bem como evidente a necessidade da pessoa idosa ser acolhida em entidade de longa permanência.

Ressalte-se, ainda que as medidas de proteção não pressupõem necessariamente incapacidade mental, não requerem a interdição do idoso, podendo ser aplicadas quando a pessoa idosa se encontrar em situação de risco, decorrente da sua condição pessoal, ou seja, sofrendo abusos, discriminação, maus tratos ou abandono, ainda que em razão de sua senilidade ou estado de decrépito.

O art. 37, § 1º, do Estatuto da Pessoa Idosa prevê, nos mesmos termos, que:

> "***A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família***."

Em razão da decrepitude da saúde da pessoa idosa, impossibilidade de ela cuidar sozinha de si e omissão e aparente impossibilidade de sua família, imperiosa a aplicação das medidas de proteção previstas no art. 45 do Estatuto da Pessoa Idosa, em especial o acolhimento da pessoa idoso em entidade asilar (Instituição de Longa Permanência do Idoso – ILPI), sem prejuízo de outras medidas de proteção que se mostrarem cabíveis na espécie.

IV – DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA

No presente caso, conforme documentos em anexo, é inquestionável a existência dos requisitos elencados no artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano, **tornando-se imperativo o deferimento da tutela de urgência de natureza antecipada**.

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3728-FC38-7D43-D69B e informe o código 3728-FC38-7D43-D69B

A probabilidade do direito consiste na previsão legal (artigo 45, inciso V, do Estatuto da Pessoa Idosa) de acolhimento da pessoa idosa em entidade de longa permanência como medida de proteção em razão da condição pessoal do idoso (artigo 43, inciso III, do Estatuto da Pessoa Idosa) e da falta, omissão ou abuso da família (artigo 43, inciso II, do Estatuto da Pessoa Idosa).

Diante do exposto, a presente justificativa visa embasar a contratação em questão, destacando a urgência da situação e a consonância com os princípios legais e constitucionais que norteiam a ação do poder público, onde os seguintes instrumentos serviram de base para a contratação:

Termo de Referência
Pesquisa de Preços
Estimativa da Despesa
Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica

2 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3728-FC38-7D43-D69B e informe o código 3728-FC38-7D43-D69B

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão da escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço;
VIII - Autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

...
Art. 75. É dispensável a licitação:
...
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual: R$ 65.492,11) - (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)
...

3 DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Considerando o valor estimado da contratação e as justificativas apresentadas, optou-se pela realização da dispensa de licitação, tendo base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

...
Art. 75. É dispensável a licitação:
...
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual: R$ 65.492,11) - (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) .
...

No inciso II do artigo 3º do Decreto Municipal nº 8059 de 14/03/2023 é definido que a administração direta deverá adotar de forma **preferencial** a dispensa de licitação na forma eletrônica:

...
Art. 3º A administração direta municipal adotará, preferencialmente, a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
...
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3728-FC38-7D43-D69B e informe o código 3728-FC38-7D43-D69B

...

Por se tratar de processo preferencial, seu afastamento é valido, desde que devidamente justificado.

Sendo assim, considerando o valor da contratação, foi possível atender o disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 8299 de 01/02/2024:

> ...
> Art. 1º Ficam dispensadas da realização de disputa eletrônica regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 8.059, de 14 de março de 2023, as contratações que enquadrem-se no estabelecido pelo §2º, do Art. 95, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 (Valor Atual: R$ 11.981,20) - (Vide Decreto nº 11.871, de 2022)
> ...

Desse modo, baseando-se nos dispositivos legais consultados e nas justificativas apresentadas, **optou-se pela dispensa de licitação SEM a realização de disputa eletrônica**.

4 BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

5 DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

6 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3728-FC38-7D43-D69B e informe o código 3728-FC38-7D43-D69B

7 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se baseou no critério do preço ofertado, sendo a única proposta recebida de acordo com as justificativas nos documentos em anexo.

8 DA PESQUISA DE PREÇOS

A coleta de preços foi efetuada através da cotação direta com potenciais fornecedores, porém apenas 1 apresentou orçamento e a justificativa dos demais encontra-se em anexo nas documentações que acompanha e também no Processo Administrativo (1DOC) desta presente dispensa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de Abrigamento	SV	11	R$ 5.500,00	R$ 60.500,00
TOTAL GERAL				**R$ 60.500,00**	

9 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - Jurídica;
> II - Técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento e em consulta aos endereços eletrônicos abaixo:

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3728-FC38-7D43-D69B e informe o código 3728-FC38-7D43-D69B

CEIS - Controladoria Geral da União - Consulta de Impedimentos para Contratação

Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa Estadual

Certidão Negativa de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa Estadual

Certidão de Regularidade Trabalhista

Certificado de Regularidade do FGTS

10 DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Leme e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, consignados na dotação:

DESPESA: 3120

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3728-FC38-7D43-D69B e informe o código 3728-FC38-7D43-D69B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3728-FC38-7D43-D69B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO (CPF 191.XXX.XXX-32) em 03/03/2026 17:01:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3728-FC38-7D43-D69B